

	CADERNO DE ENCARGOS	
	Software e Acessórios para Equipamentos de Avaliação Dimensional	
	Código	CPG/1/ABIMOTA/2022
	CPV	48461000-7 - Pacote de software analítico ou científico
	Código projeto	CENTRO-01-0246-FEDER-000036

PARTE I

Cláusulas Genéricas

Cláusula 1^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos contém as cláusulas gerais e técnicas para a **Aquisição de Software e Acessórios para Equipamentos de Avaliação Dimensional**.

Cláusula 2^a

Preço base e preço contratual

1. O preço base do procedimento é de **73.500,00 €** (Setenta e três mil e quinhentos euros), sendo este o preço máximo que a entidade se propõe a pagar pelo fornecimento dos bens e serviços objeto da presente contratação, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável em vigor
2. A proposta será excluída se apresentar um preço contratual, superior ao indicado no número anterior, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do CCP

Cláusula 3^a

Obrigações gerais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e no presente caderno de encargos, são obrigações gerais do adjudicatário:
 - a) A prestação de todos os serviços identificados na proposta adjudicada em condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário;
 - b) A garantia dos serviços adjudicados, assumindo a responsabilidade por qualquer defeito ou discrepância em relação às características, especificações e requisitos técnicos, previstos neste caderno de encargos, dos serviços objeto do contrato no momento da sua entrega;
 - c) Os serviços objeto do contrato devem ser pontualmente disponibilizados, nos termos do presente caderno de encargos, sob pena de aplicação de sanção contratual.
 - d) O adjudicatário obriga-se a disponibilizar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles em língua portuguesa.

Cláusula 4.^a

Obrigações Gerais da Entidade Adjudicante e do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e no presente caderno de encargos, são obrigações gerais das Partes:
 - a) Manter atualizados os endereços de correio eletrónico, bem como outros meios de transmissão eletrónica de dados, a que ficam vinculados para efeitos de comunicação e notificação;
 - b) Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, salvaguardando as situações que constituam motivos de caso fortuito

	CADERNO DE ENCARGOS	
	Software e Acessórios para Equipamentos de Avaliação Dimensional	
	Código	CPG/1/ABIMOTA/2022
	CPV	48461000-7 - Pacote de software analítico ou científico
	Código projeto	CENTRO-01-0246-FEDER-000036

- ou força maior, nomeadamente epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e ataques por meios eletrónicos.
- c) Para efeitos do disposto no número anterior, não constituem casos de força maior:
- Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o mesmo ou respetivos subcontratados;
 - Determinações administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário ou cuja causa ou propagação se deva ao incumprimento por este de normas de segurança ou dos deveres de diligência e zelo normalmente exigíveis;
 - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário que não sejam devidas a sabotagem ou ataques por meios eletrónicos.
- d) A ocorrência de qualquer situação de força maior, conforme supra descrito, deve ser imediatamente informada à outra parte e devem ser empenhados os melhores esforços para limitar as consequências daí advindas.
- e) Sem prejuízo de outras nulidades ou anulabilidades resultantes da lei, são nulas e não produzem quaisquer efeitos as cláusulas contidas nas peças do procedimento, incluindo a proposta adjudicada, que limitem as responsabilidades do adjudicatário.

Cláusula 5ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, quer da entidade adjudicante quer referente a todos os documentos a que tiver acesso ou produzir durante a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não seja o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Fica excluído do dever de sigilo acima previsto a informação e a documentação que seja, ou tivesse sido, comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar por força de lei, autoridade policial, judicial ou administrativa com poderes para o efeito.

Cláusula 6ª

Verificação de conformidade

1. A entrega dos bens e serviços será objeto de verificação e conformidade pela entidade adjudicante.
2. Caso os bens e serviços fornecidos não devam ser aceites, fundamentadamente, por razões de qualidade e/ou inaptidão, a entidade adjudicante fixará um prazo razoável ao adjudicatário para a sua substituição.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, caso o adjudicatário não tenha efetuado, em devido tempo, a substituição, pode a entidade adjudicante adquirir e executar o(s) serviço(s) de outro cocontratante, ficando o adjudicatário responsável por todos os encargos decorrentes

	CADERNO DE ENCARGOS	
	Software e Acessórios para Equipamentos de Avaliação Dimensional	
	Código	CPG/1/ABIMOTA/2022
	CPV	48461000-7 - Pacote de software analítico ou científico
	Código projeto	CENTRO-01-0246-FEDER-000036

da situação causada.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, constitui fundamento para verificação do incumprimento definitivo do contrato pelo adjudicatário a não substituição ou não execução dos serviços a prestar se, após notificado para o efeito, não apresentar qualquer justificação bem como não demonstrar a possibilidade de ainda executar o contrato em prazo adequado.

Cláusula 7ª

Sanções contratuais

Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, o não cumprimento do prazo de entrega/execução por parte do adjudicatário, confere à entidade adjudicante o direito de aplicar, por cada dia de atraso, a multa diária resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \times A}{100} \times Pe$$

Em que:

P = Valor da penalidade por cada dia de atraso;

V = Valor global dos equipamentos/serviços em apreço;

A = Número de dias seguidos de atraso;

Pe = Prazo de entrega/execução propostos.

Até ao limite dos montantes referidos no art.º 329.º do CCP.

Cláusula 7ª

Forma e prazo de pagamento

- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
 - 30 % do preço contratual com a Encomenda;
 - 70 % do preço contratual com a Receção dos Bens e Serviços;
- O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias contados a partir da data de receção da respetiva fatura nos Serviços da entidade adjudicante.
- O processo de confirmação e verificação da fatura para determinação da conformidade dos bens ou serviços não poderá ultrapassar o prazo de 30 dias.
- Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento regularizador da fatura em causa.
- O prazo referido no n.º 3 suspender-se-á na data da notificação ao adjudicatário, referida no número anterior, retomando a sua contagem após a respetiva resposta.
- Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos legais.
- O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

	CADERNO DE ENCARGOS	
	Software e Acessórios para Equipamentos de Avaliação Dimensional	
	Código	CPG/1/ABIMOTA/2022
	CPV	48461000-7 - Pacote de software analítico ou científico
	Código projeto	CENTRO-01-0246-FEDER-000036

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 8ª

Descrição do Objeto

1. Designação: Software e Acessórios para Equipamentos de Avaliação Dimensional
2. Descrição: Software para Equipamento de Medição Tridimensional LK V 20.12.10 e Braço Articulado de Medição Portátil Nikon MCAx 25.

Cláusula 9ª

Características Técnicas Gerais do Software para Equipamento de Medição Tridimensional LK V 20.12.10 e Braço Articulado de Medição Portátil Nikon MCAx 25

1. O Software para Equipamento de Medição Tridimensional LK V 20.12.10 e Braço Articulado de Medição Portátil Nikon MCAx 25 deverá ter as seguintes características técnicas gerais:
 - a) Plataforma de software universal para medição 3D compatível com os equipamentos referidos existentes (sem necessidade de retrofit de hardware);
 - b) Software compatível com o hardware nativo NIKON LK com controlador NMC300 para funcionar com medição por contacto ponto-a-ponto TP20 RENISHAW, scanner por contacto SP-25 RENISHAW e LASER SCANNER LC60Dx NIKON, sendo também compatível com Braço Articulado MCAx 25 + LASER SCANNER LC60Dx NIKON;
 - c) Com licença node-locked (o mesmo software a funcionar nos dois equipamentos com licença partilhada – hasp key);
 - d) Que inclua todos os plug-in para dispositivos de apalpação manual ou CNC e digitalização de nuvem de pontos;
 - e) Que inclua criação de malha de qualidade em tempo real e plug-in de realidade aumentada;
 - f) Que inclua acesso a módulo para editar modelos poligonais digitalizados;
 - g) Que permita programação, medição, análise e emissão de relatórios e exportação de dados;
 - h) Que permita a importação de CAD em 2D DXF / IGES - 3D IGES / STEP;
 - i) Deve ser contemplado suporte técnico e respetiva calibração do equipamento de Medição Tridimensional LK V 20.12.10 nos termos contratuais, pelo período mínimo de um ano.

Cláusula 10ª

Características Técnicas Gerais para Software para Equipamento de visão Nikon iNEXIV VMA 2520

1. O Software para Equipamento de visão Nikon iNEXIV VMA 2520 deverá ter as seguintes características técnicas gerais:
 - a) Plataforma de software universal para medição 2D e 3D compatível com o equipamento referido existente (sem necessidade de retrofit de hardware);
 - b) Software compatível com o hardware nativo NIKON iNEXIV VMA para funcionar com medição por visão e contacto ponto-a-ponto TP20 RENISHAW;
 - c) Que permita programação, medição, análise e emissão de relatórios e exportação de dados;

	CADERNO DE ENCARGOS	
	Software e Acessórios para Equipamentos de Avaliação Dimensional	
	Código	CPG/1/ABIMOTA/2022
	CPV	48461000-7 - Pacote de software analítico ou científico
	Código projeto	CENTRO-01-0246-FEDER-000036

- d) Que permita a importação de CAD em 2D DXF / IGES - 3D IGES / STEP;
- e) Que permita alinhamentos avançados para qualquer peça, independentemente da complexidade ou geometria com alinhamento a partir dos recursos medidos pelos sensor de visão e contacto;
- f) Com software e documentação em PEN;
- g) Deve ser contemplado suporte técnico e respetiva calibração do equipamento nos termos contratuais, pelo período mínimo de um ano.

Cláusula 11^a

Características Técnicas Gerais para Sonda de Medição por Contacto Contínuo para Equipamento de Medição Tridimensional LK V 20.12.10

1. O equipamento Sonda de Medição por Contacto Contínuo para Equipamento de Medição Tridimensional LK V 20.12.10 deverá ter as seguintes características técnicas gerais:
 - a) Scanner por contacto SP-25 RENISHAW;
 - b) Kit sonda SP-25 RENISHAW com corpo de sonda SP25M e módulo de scanning SM25-2 com 3 pratos para ponteiras SH25-2 e 3 ponteiras M3 com diâmetro de 1,2 e 4mm;
 - c) Rack de troca automático FCR25 RENISHAW com 3 portas e MRS 1000mm;
 - d) Garantia 12 meses.

Cláusula 12^a

Características Técnicas Gerais para Tripé Portátil para Braço Articulado de Medição Portátil Nikon MCAx 25

1. O equipamento Tripé Portátil para Braço Articulado de Medição Portátil Nikon MCAx 25 deverá ter as seguintes características técnicas gerais:
 - a) Tripé portátil de fácil utilização e manutenção com 3 pernas de sustentação;
 - b) Tripé de construção em alumínio e aço inox;
 - c) Com altura ajustável de 750 - 1190 mm (29.5 - 47") por extensão das pernas inferiores;
 - d) Peso máximo de 9.6 kg
 - e) Que inclua rosca de aperto de 3,5" x 8 para montagem do braço articulado;
 - f) Que inclua almofadas de nivelamento para as 3 pernas de sustentação;
 - g) Bolsa de lona de transporte com alça.
 - h) Garantia 12 meses.

Cláusula 13^a

Prazo de execução

1. O adjudicatário deverá entregar os bens e serviços no prazo máximo de 60 dias após assinatura do contrato;
2. O prazo referido no número anterior poderá ser aumentado, sem qualquer sanção, desde que o atraso não seja exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário ou a sua justificação seja aceite pela entidade adjudicante, e apenas pelo prazo necessário, desde que não ultrapasse 30 dias.
3. Caso os softwares e acessórios não se encontrem em bom estado de funcionamento, cumprindo integralmente este Caderno de Encargos, o fornecedor será obrigado e indemnizar

	CADERNO DE ENCARGOS	
	Software e Acessórios para Equipamentos de Avaliação Dimensional	
	Código	CPG/1/ABIMOTA/2022
	CPV	48461000-7 - Pacote de software analítico ou científico
	Código projeto	CENTRO-01-0246-FEDER-000036

a ABIMOTA no valor da totalidade da proposta mais lucros cessantes.

Cláusula 14^a

Formação

1. A formação deverá ser realizada na ABIMOTA com os seguintes requisitos:
 - a) O Formador deverá ser um técnico com competência técnica / especialização neste tipo de equipamentos. A competência técnica do Formador deverá ser previamente evidenciada pelo envio do Curriculum Vitæ;
 - b) A formação terá como destinatários os colaboradores afetos ao Laboratório de Metrologia da ABIMOTA;
 - c) A formação deverá ter uma duração mínima de 40 horas para cada software de medição;

Cláusula 15^a

Assistência Técnica

1. Relativamente à assistência técnica deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:
 - a) Assistência técnica fornecida por técnicos qualificados, no prazo máximo de 48 horas;
 - b) O custo/hora da assistência técnica não deverá ser superior a 100,00 € e deverá manter-se fixo durante os primeiros 3 anos;

Cláusula 16^a

Requisitos de Manutenção

1. Relativamente à necessidade de manutenção deverão ser cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Baixos requisitos de manutenção;
 - b) Garantia de manutenção e assistência do equipamento até 48 horas após solicitação;

Cláusula 17^a

Requisitos de Instalação / Funcionamento

1. Os softwares e acessórios deverão ser entregues no Laboratório de Metrologia da ABIMOTA, sendo da responsabilidade do fornecedor o transporte e instalação no local de funcionamento assim como o respetivo custo associado.
2. Os softwares e acessórios serão considerados em boas condições de funcionamento, após a referida validação.

Cláusula 18^a

Outros Requisitos Específicos

1. Com a entrega do equipamento, deverá ser fornecida a seguinte documentação adicional:
 - a) Manual de Instruções
 - b) Lista de componentes
 - c) Declaração CE para hardware e software
2. Este procedimento visa a aquisição conjunta da totalidade dos itens indicados no presente caderno de encargos.